



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO DO 1º) ADITIVO DE PRAZO E VALOR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.
INTERESSADO: RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO (PREFEITO).

EMENTA: PROCEDIMENTO DE ASSINATURA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2021, CONFORME OS PRINCÍPIOS LEGAIS, QUANTO À SUA LEGALIDADE E ATENDIMENTO AO INTERESSE E CONVENIÊNCIA PÚBLICA, DEVENDO INSTRUIR UM TERMO ADITIVO.

Por determinação do Sr. Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito) os autos referentes ao Processo Administrativo Nº 016/2021, onde transcorreu o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 002/2021, onde tem como objeto: Prestar de serviços especializado parcelado na realização e emissão dos laudos dos exames (Eletroencefalograma, Ultrassonografia - Presencial, Tomografia, Raio X, Mamografia) realizados no Centro de Imagem da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência, vem a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer quanto a solicitação da Sra. Francisca de Lucena Henriques, Secretária de Saúde de Princesa Isabel-PB, onde solicitou um termo aditivo ao contrato, que tem como contratada a pessoa jurídica: CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 33.803.242/0001-72, Rua Jobson de Almeida Sá, Nº 16 (Salas 101 a 105), Bairro: Mangabeira, Cidade: João Pessoa-PB.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Para atendimento ao que determina cláusulas Contratuais, que fica fazendo parte integrante deste termo aditivo independente de transcrição no todo ou em parte.

RELATÓRIO:

O presente relatório tem por descrever o pedido da Sra. Francisca de Lucena Henriques, Secretária de Saúde de Princesa Isabel-PB desta Prefeitura. Vejamos a seguir:

(....)

Venho solicitar a Vossa Excelência para providenciar um termo aditivo de prazo e valor ao Contrato N° 060/2021, celebrado com a pessoa jurídica: CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 33.803.242/0001-72, Rua Jobson de Almeida Sá, N° 16 (Salas 101 a 105), Bairro: Mangabeira, Cidade: João Pessoa-PB, onde tem como objeto a prestação de serviços especializado parcelado na realização e emissão dos laudos dos exames (Eletroencefalograma, Ultrassonografia - Presencial, Tomografia, Raio X, Mamografia) realizados no Centro de Imagem da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

Vejamos a seguir:

Considerando que os serviços contratados estabelecem também garantias e direitos aos pacientes que necessitam desses procedimentos e regula toda a rede assistencial de saúde deste município;

Considerando que nas unidades públicas de saúde deste município não conta com equipamentos que permitam a conclusão deste tipo de serviço de emissão de laudo encefálica;

Considerando que os serviços e para liberação do laudo médico em tempo integral, sempre após a primeira avaliação clínica, a fim de se reduzir o risco de agravamento do estado de saúde do paciente.

Sendo assim, justificamos o pedido da prorrogação da vigência do contrato em tela de 16/04/2021 a 16/04/2022, para a nova vigência que de 16/04/2022 a 16/04/2023, por se tratar de serviço de fornecimento de natureza continuada e de emergência, fundamentado na cláusula sétima - dos prazos.

CONTRATO N° 060/2021:

(....)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 01 (Um ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais período, caso seja necessários.

Desta forma, fica aditivado o valor total de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais).

Esse tipo de serviços é considerado de natureza continuada e de emergência de saúde, para tanto a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores prevê no inciso II do art. 57 que no caso específico o contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado por até sessenta meses. Vejamos a seguir:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CONCLUSÃO:

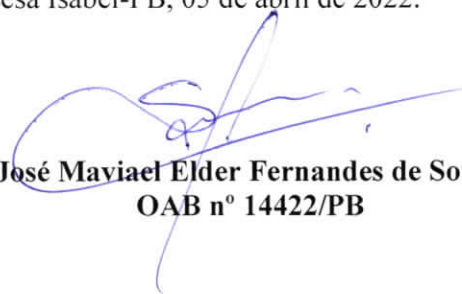
Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência a minuta do TERMO ADITIVO, que deve ser celebrado entre as partes contratantes, o ser publicado o seu extrato da mesma forma do ato convocatório.

Desta forma, a minuta pode ser adotada.

Restituam-se os autos do certame.

É o Parecer.

Princesa Isabel-PB, 05 de abril de 2022.


José Mavíael Elder Fernandes de Sousa
OAB nº 14422/PB